

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 78/1999 de 6 de Maio

Considerando que o Programa do VII Governo Regional prevê, no âmbito da política de juventude, a implementação de iniciativas que proporcionem aos jovens novas experiências em actividades profissionais diversas, levando-os à descoberta ou ao fortalecimento da sua vocação.

Considerando a necessidade de incentivar o gosto pela aquisição de novos conhecimentos, não só tendo em vista o seu desenvolvimento pessoal, mas também o de toda a comunidade.

Considerando a oportunidade de incentivar nos jovens o espírito de iniciativa e voluntariado que contribua para a melhoria das condições de vida da sua comunidade, através de iniciativas úteis e empenhadas.

Assim, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea z) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e nos termos do nº 2 do artigo 8º do Decreto Legislativo Regional nº 23/97/A, de 8 de Novembro, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Criar o OTLJ/99 (Ocupação de Tempos Livres dos Jovens)

2. OTLJ/99 é desenvolvido através das seguintes acções:
 - a) Jovens Voluntários para a Solidariedade;
 - b) Campos de férias;
 - c) Ocupação em férias.

3. OTLJ/99 destina-se a jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos, consoante as acções desenvolvidas.

4. OTLJ/99 decorrerá entre 3 de Maio e 31 de Dezembro.

5. Os encargos decorrentes do OTLJ/99 serão suportados pelo orçamento do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego.

6. OTLJ/99 será regulamentado por despacho normativo do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais.

7. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Horta, 20 de Abril de 1999.

O Presidente do Governo Regional, em exercício, Roberto de Sousa Rocha Amaral.